Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

LEI MUNICIPAL Nº 1.411

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,decreta:

Art.- 1ºFica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desemvolvimento de Minas Gerais-BDMG-,operação de crédito até o valor de Cr$19.000,000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 30(trinta)meses, nele indluido a carência de 06(seis) meses, contados da data de assinatura do contrato,através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano FUNDEURB.

& 1$-Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a.a.(oito por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente à variação da UPC no período.

& 2º-Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1%(um por cento).

& 3º-O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária conforme & 1º desta cláusula,a contar da data de contratação.

Art. 2º-Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de uma MOTO NIVELADORA,para uso do município cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com a participação de recursos próprios.

Art. 3º-Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG-,parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM-e do Funco de Participação dos Municípios-FPM-,os quais ficarão vindulados à operação de Cré-

Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

dito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º-Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1984 o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios das dívida.

Art. 5º-Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, a vigirem durante o exercício de 1983, se necessário destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste(período) exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a aquisição do equipamento referido no artigo 2º, assim como a abrir crédito especial,cuja vigência se limitará, também ao exercício de 1983, no valor da operação de crédito, para assegurar a realização da compra autorizada nesta lei.

Art. 6º-Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG., na condição de mandátario, autorizado a receber nas fontes pagadoras competente, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato aque refere o art. 1º.

Art. 7º-Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões "Dácio Cahagas de Faria", 11 de Agosto de 1983.

Dr. Joaquim de Oliveira Morais-Presidente

Evandro Ferreira Coelho

Evandro Ferreira Coelho-Secretário